

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15
29

- LEI Nº 1 240, de 10 de AGOSTO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/8/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - A colocação de hidrômetros será feita obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal, em todas as ligações de água fornecida pelo Município.

Art. 2º - Para cobrir integralmente o custo do serviço de medição do consumo de água por hidrômetro, o proprietário do prédio, em que este for instalado pela Municipalidade, pagará a tarifa que for fixada por decreto do Executivo.

Parágrafo único - Na fixação da tarifa do serviço de hidrometria, procederá o Prefeito Municipal de maneira que essa tarifa remunere integralmente o serviço, levando em conta o custo efetivo do hidrômetro devidamente instalado.

Art. 3º - A requerimento do interessado, a tarifa, a que se refere o artigo anterior, poderá ser paga, juntamente com as taxas de água, em oito (8) prestações trimestrais - iguais e sucessivas, acrescidas de juros calculados à taxa - de doze por cento (12%) ao ano.

Art. 4º - O proprietário do prédio dotado de hidrômetro será responsável pela sua conservação e pelas despesas - de reparação, desde que esta seja motivada pelo uso normal - do aparelho.

§ 1º - Em caso de danificação do aparelho, provocada por mau uso, novo hidrômetro será instalado, desde que não seja possível sua reparação.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a tarifa correspondente ao novo hidrômetro deverá ser paga em duas (2) prestações trimestrais consecutivas, acrescidas dos juros de um por cento (1%) ao mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



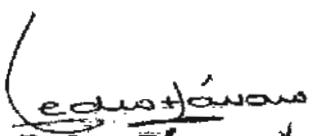
- fls. 2 -

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, nova tarifa será devida, nos termos desta lei, reduzida, porém, à metade o número de prestações.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, será consignadas verbas próprias no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a lei nº 992, de 23 de março de 1962.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Prefeitura, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Dr. Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO